



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2019
DE 11 DE MARÇO DE 2019.**

Objeto: Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados vinculados ao Município de Querência/MT.

Fernando Gorgen, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Revisão Geral Anual de 3,43 % (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) sobre o vencimento básico para os servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados integrantes do quadro funcional junto ao Município de Querência/MT.

Parágrafo Único - A presente Revisão faz-se necessário haja vista o disposto nos artigos 51¹ da Lei Complementar nº 84/2015, de 29 de maio de 2015, (regime jurídico dos servidores públicos municipais), no artigo 57² da Lei Complementar nº 90/2015, de 22 de dezembro de 2015 (plano de cargos e carreira dos servidores públicos municipais da administração), no artigo 66³ da Lei

¹Art. 51 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício de cargo público correspondente ao padrão ou nível fixado em Lei, nunca inferior ao salário mínimo, reajustado periodicamente de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo sendo vedada a sua vinculação.

²Art. 57 - A revisão geral de vencimento dos servidores públicos dar-se-á no mês de março de cada ano, considerando-se este mês como data base para todas as categorias funcionais.

§ 1º - O percentual de reajuste, quando aplicado, será único para todas as categorias funcionais, inclusive aposentados e pensionistas e deverá ser estabelecido por lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

§ 2º - O reajuste para os servidores públicos municipais abrangidos por este plano será apurado com base no INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses contados da data da sua concessão.

³Art. 66 - A revisão geral de vencimento dos servidores públicos dar-se-á no mês de março.

§ 1º - O percentual de reajuste, quando aplicado, será único para todas as categorias funcionais, inclusive aposentados e pensionistas e deverá ser estabelecido por lei específica de iniciativa do Poder Executivo.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

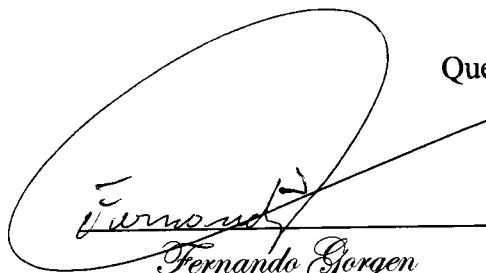


Complementar nº 89/2015, de 22 de dezembro de 2015, (plano de cargos e carreira dos servidores públicos municipais vinculados a Secretaria Municipal de Saúde) e parágrafo 1º da Lei Complementar nº 081/2015, de 13 de Fevereiro de 2015.

Art. 2º - O percentual utilizado para fins de reajuste salarial utiliza como índice o INPC (índice de preços ao consumidor), conforme dispõe os artigos retrocitados no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor quando de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência. MT.


Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

Querência MT, 11 de Março de 2019.

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 131/2019
Data: 15/03/2019 - Horário: 07:14
Legislativo

§ 2º - O reajuste para os servidores públicos municipais abrangidos por este plano será apurado com base no INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses contados da data da sua concessão.

2



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



MENSAGEM AO LEGISLATIVO

ASSUNTO: Revisão Geral Anual da remuneração dos

servidores públicos municipais efetivos, contratados e

interinos, vinculados ao Município de

Querência - MT

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei que ora encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, tem por objetivo reajustar o padrão remuneratório dos servidores públicos municipais, vinculados a esta entidade política local, haja vista o fenômeno inflacionário que acarreta, inexoravelmente, na defasagem do poder aquisitivo daqueles que exercem a atividade administrativa local, quando do exercício de suas atribuições na prestação dos serviços públicos inerentes a este ente federado, visando assim, permitir a manutenção do poder real de compra daqueles cujas atribuições são tão vitais à prestação dos serviços públicos a coletividade.

Ao apresentar este projeto de Lei à alta consideração desse Egrégio Poder Legislativo, solicitamos a aprovação do mesmo em regime de **URGÊNCIA** e renovo meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Querência-MT, em 11 de Março de 2019.


Fernando Gorgen
Prefeito Municipal